



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

Aquisição de Serviços

Consultoria para a conceção e desenvolvimento do Projeto Elaboração e Pedido de Registo para Certificação da Batata da Lourinhã como IGP

Procedimento com a referência:

ADG/5/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 19.500,00 Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	5
Cláusula 7. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a – Prazos da prestação do serviço.....	6
Cláusula 9. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	8
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 15. ^a – Força maior.....	9
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	11
Capítulo IV - Caução e seguros	11
Cláusula 18. ^a – Caução	11
Cláusula 19. ^a – Seguros	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 20. ^a – Foro competente	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Especificidades Técnicas	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

3

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços – **Consultoria para a conceção e desenvolvimento do Projeto Elaboração e Pedido de Registo para Certificação da Batata da Lourinhã como IGP**, de acordo com as especificidades técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 72224000 - 1 com descrição de serviços de consultoria em gestão de projetos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor por 6 meses, salvo se o serviço ficar concluído antes dos seis meses, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar a prestação de serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nomeadamente em termos de qualidade e

pontualidade na cooperação da adaptação e/ou na alteração de algumas situações elencadas pelo Município, desde que acordadas e organizadas atempadamente com o adjudicatário, com por exemplo, alteração/ajustamento de horários provenientes da organização de atividades;

- b) Informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
- c) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
- d) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

5

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador do serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador do serviço obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a Gestora do Contrato, a Assistente Técnica Dulce Ramos, responsável pela

execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no presente convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a – Prazos da prestação do serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pela vigência de 6 (seis) meses a partir da data da celebração de contrato a escrito.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionada pela Gestora do Contrato, Dulce Ramos, assistente técnica, da Divisão de Desenvolvimento Territorial, do Município da Lourinhã.

Cláusula 9.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, o Município da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve disponibilizar ao Município da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve, disso, informar por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Lourinhã.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:
30% na entrega da metodologia geral dos trabalhos;
40% na apresentação do relatório – Caderno Especificações; e
30% Na entrega do pedido de registo na DRAP.
- 2 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, sendo o pagamento efetuado após a realização de cada um dos projetos referidos no objeto do contrato.
- 3 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

9

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

11

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 – Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.

2 – O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

12

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Código dos Contratos Público, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.
- b)** Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c)** Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificidades Técnicas

14

ENQUADRAMENTO:

Assistimos hoje a uma crescente diversificação de produtos colocados no mercado, uma abundância de informação sobre eles, um crescente desenvolvimento das redes de distribuição, em suma à massificação dos produtos, pelo que importa dotá-los da sua individualidade e genuinidade.

A Batata produzida no concelho da Lourinhã é um desses produtos pelo seu sabor inigualável, estando atualmente a ser valorizada como produto tradicional a partir da região da Lourinhã, onde já decorrem alguns eventos culturais relacionados com a cultura da Batata, nomeadamente o “Festival da Batata”. Neste sentido o município da Lourinhã tem feito um importante trabalho de divulgação de produtos endógenos, destacando a sua qualidade e excelência. Importa relacioná-lo com a nossa área geográfica para que possa promover uma diferenciação positiva do produto e a coesão social do território. Para tal pretendemos através do selo do IGP, comunicar e valorizar ainda mais as suas características organoléticas diferenciadoras ao cada vez mais exigente consumidor final. A Batata da Lourinhã apresenta-se como um produto agrícola com características elegíveis a integrar a lista de produtos reconhecidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), a nível nacional e comunitário.

Para tal pretende-se efetuar o Pedido de Registo da Certificação da Batata da Lourinhã como IGP, pelo que e atendendo à extrema complexidade e multiplicação de tarefas de um procedimento desta natureza, o município não dispõe de recursos humanos que possa alocar à tramitação processual inerente, pelo que se sugere que este serviço seja realizado por entidade externa. Desta forma será necessário proceder a contratação de empresa especializada, de modo a realizar de forma estruturada e sustentada a elaboração deste pedido de registo.

OBJETO DE CONTRATO:

Este projeto visa uma intervenção alinhada com as seguintes fases:

FASE 1 – PESQUISA ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO

- Pesquisa dos procedimentos necessários à elaboração do Pedido de Registo;
- Levantamento/análise do produto e sistematização da informação técnica referente às especificações do produto;
- Caracterização geográfica e da climática da envolvente;
- Levantamento das técnicas/fases específicas aplicadas ao longo do processo produtivo;
- Identificação das exigências do acondicionamento, rotulagem, etc...

15

FASE 2 – DESENVOLVIMENTO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

- Denominação proposta para o registo;
- Descrição do produto (principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organoléticas);
- Descrição da área geográfica de produção;
- Prova de origem;
- Método de produção/obtenção da *Batata da Lourinhã*;
- Relação com a área geográfica;
- Especificidade do produto;
- Regras específicas de rotulagem/acondicionamento do produto;
- Eventuais exigências fixadas por disposições comunitárias ou nacionais.

Desta forma garantir-se-á o respeito e a consonância das suas especificidades, resultando concretamente no desenvolvimento integral do caderno de especificações.

(Relatório /Caderno de Especificações)

FASE 3 – APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA/ PEDIDO DE REGISTO

- **1 Formalização do pedido** | O pedido de registo apenas pode ser apresentado por um AP (Agrupamento). O pedido deve ser apresentado mediante requerimento dirigido à DRAP da área do domicílio. O pedido deve conter os seguintes documentos:

- Requerimento a solicitar o registo da denominação como IGP;
- Caderno de Especificações do produto;
- Documento Único do produto;
- Lista de membros do AP, identificando os que têm poder deliberativo e os que são produtores do produto cuja denominação se pretende registar;
- Documento comprovativo da constituição do AP (se aplicável);
- Estatutos do AP (se aplicável);
- Documento comprovativo dos poderes do signatário para obrigar o requerente e apresentar o pedido (se aplicável);

Caso o AP pretenda candidatar-se a ser reconhecido como entidade gestora da denominação, deve também apresentar os seguintes documentos:

- Plano de ação do AP;
- Documento comprovativo dos poderes do requerente para apresentar o pedido.

- **2 Análise documental** - A DRAP competente procede à análise documental do pedido, verificando a admissibilidade do requerente e a entrega de todos os elementos e documentos previstos.

- **3 Análise técnica** - A DRAP inicia a análise técnica do processo, podendo solicitar elementos adicionais ao AP e encetar as diligências necessárias para verificar ou aprofundar a informação contida no caderno de especificações e nos demais documentos. No caso de uma IGP, a DRAP verifica, nomeadamente, se o documento único respeita o previsto e se está de acordo com as recomendações da CE quanto ao preenchimento do documento único. Caso entenda que o processo não reúne as condições para poder ser bem-sucedido, a DRAP emite decisão desfavorável fundamentada sobre o pedido de registo, comunicando-a por escrito ao AP, com conhecimento à DGADR. Caso entenda que Elaboração de Pedido de Registo para Certificação da «Batata da Lourinhã» como IGP (Proposta 841/2021)

- **4 Consulta pública** - A DGADR verifica a conformidade do processo com os requisitos da União Europeia e a sua adequabilidade à implementação de um sistema de controlo e certificação eficaz, eficiente e económico. Caso a DGADR entenda estarem reunidas as

condições para ser encetado um procedimento de oposição nacional, prepara o processo de consulta pública nacional.

- **5 Pareceres consultivos** - A DGADR informa a CC (Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agroalimentares) do fim da consulta pública, dá-lhe conhecimento do caderno de especificações e de todas as declarações de oposição admissíveis recebidas e solicita-lhe a emissão de um parecer sobre o pedido em questão. A DGADR pode também consultar outras entidades cujo parecer seja relevante para o pedido em questão. A DGADR elabora um relatório síntese dos pareceres recebidos. Mediante análise deste relatório, a Direção da DGADR pode determinar que o processo volte à fase inicial de análise, ou que seja submetido à consideração superior.

- **6 Decisão** - O pedido de registo é submetido a despacho do membro do governo competente para tal. Após receção de despacho favorável, a DGADR apresenta o processo de pedido de registo à CE.

- **7 Análise e decisão da Comissão Europeia**

Deverá ainda apresentar os pedidos a seguir identificados em conjunto com o pedido de registo da denominação da Batata da Lourinhã como IGP, nomeadamente:

- 1 Candidatura a entidade gestora da IGP;
- 2 Concessão de proteção a nível nacional a uma IGP.